REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição Federal determina que constituem patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico;

b) a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município de Salvador, especialmente no tocante ao registro especial de patrimônio imaterial;

c) o Registro Especial será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, inclusive àqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material por suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares associados;

d) as feiras livres são demonstrativos culturais, os quais refletem as manifestações histórico-sociais de determinada localidade ao atrelar a vida e a origem de um povo; assim, é imprescindível que se estabeleçam condições, por parte do Poder Público, para as feiras se consolidarem em locais que já façam parte de sua história de vida;

e) a feira situada na região do Nordeste de Amaralina tem, por sua vez, uma larga história de vida no bairro, já que era composta por agricultores que, aos domingos, arrumavam os seus produtos em locais estratégicos para ali serem comercializados, os quais, por sua vez, eram vistos e adquiridos não só pelos moradores como também pelas pessoas que vinham de outros locais;

f) o processo do Registro Especial do Patrimônio Imaterial será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou atendendo à solicitação de titulares de mandatos eletivos, na forma do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.550, de 2014,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a abertura do processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial da Feira Livre do Nordeste de Amaralina, localizada na Rua Cristóvão Ferreira, Nordeste de Amaralina, próximo ao fim de linha, Salvador/BA, CEP 41905-460.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna